

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 779 /73

Aprovado por Deliberação

Em 16 / 4 / 1973

PROCESSO: CEE n° 2844/72

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Convênio entre a Secretaria da Educação e o Programa do Desenvolvimento do Ensino Médio

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: A Exma. Sra. Secretária da Educação envia a este Conselho, para os fins previstos na parte final do inciso III, do artigo 2º, da Lei n° 10.403, de 6 de julho de 1971, o texto do convênio constante do Processo SE-7377/72, entre a Secretaria da Educação e o Programa do Desenvolvimento do Ensino Médio (PRODEM) do Ministério da Educação e Cultura.

O Convênio é resultante das condições estabelecidas no Contrato 755-BR, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, por autorização contida no Decreto 68.681, de 25/5/71.

O Convênio prevê que o Estado receberá importância de até um milhão, cento e três mil e quinhentos dólares (US\$.... 1.103.500,00), convertidos em cruzeiros ao câmbio do dia, para o custeio dos projetos de construção dos edifícios, bem como para a compra dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de estabelecimento modelo no setor do ensino profissional agropecuário, nível de 2º grau, localizado no município de Jundiaí.

FUNDAMENTAÇÃO: O Convênio foi autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos termos do artigo 34, alínea XVI, da Constituição do Estado de São Paulo.

O objetivo visado parece-nos digno de apoio - o estabelecimento de um colégio modelo no setor do ensino profissional agropecuário. Trata-se, realmente, de uma modalidade de ensino que merece maior atenção e cuidado.

Registramos com satisfação que, ao lado de medidas de ordem material, tais como construção de edifícios e aquisição de equipamentos, são também previstas providências no sentido da adequação do currículo e de aperfeiçoamento de recursos humanos.

O ensino agrícola tem sido o menos desenvolvido dos ramos de ensino de 2º grau, principalmente pelo pouco interesse que tem despertado entre os estudantes. Construir mais um estabelecimento desta modalidade de ensino sem estudos cuidadosos para a propo-

sição de um currículo realista e atraente e sen preparação de pessoal qualificado, é aceitar o risco de erigir uma escola magnificamente instalada, mas de pouca procura e de utilidade problemática.

Por outro lado, dada ao empreendimento uma orientação adequada, poder-se-á estar lançando as bases de uma verdadeira revolução educacional, com a redução do ensino agropecuário.

CONCLUSÃO: Nosso voto é no sentido de aprovação do convênio firmado entre Secretaria da Educação e o Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio (PRODEM), para construção de um estabelecimento modelo no setor do ensino profissional agropecuário, em Jundiaí.

São Paulo, 28 de março de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiro: António Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente

Aprovado na 487ª sessão plenária, hoje realizada. Os Conselheiros Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Luiz Ferreira Martins, votaram com restrições. O Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães apresentou declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", 16 de abril de 1973

a) Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2844/72

Voto do Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

Voto com as conclusões do ilustre relator por tratar-se de convênio já celebrado.

Entendo, contudo, que a vultosa quantia melhor seria aproveitada se distribuída por dois ou três estabelecimentos congêneres, da rede oficial, que, com isso, teriam grandemente aumentada sua eficiência.

A concentração de tais recursos num estabelecimento modelo em município onde já existe uma organização estatal dedicada a trabalhos na mesma área, mas me parece a melhor orientação.

Em outras zonas, de atividade agrícola mais diversificada, escolas oficiais da espécie merecem que se de o estímulo de um auxílio que chega a ser, em alguns casos, indispensável.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1973

a) Conselheiro MOACYR E.M. VAZ GUIMARÃES

Subcrevo o voto acima

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS